



Of. nº 10/3940-SEMAD/DGD/RR

Novo Hamburgo, 21 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO MOISES DA SILVA COLLER
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.204, de 23 de novembro de 2010, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM, e dá outras providências”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FATIMA CRISTINA
CAXINHAS
DAUDT:66026890025

Assinado de forma digital por
FATIMA CRISTINA CAXINHAS
DAUDT:66026890025
Data: 2022.11.21 16:53:21
-03'00'

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROCOLO
DOC: 1648/2022 10:58

22 NOV. 2022

Sumara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

Encaminhamos Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o qual: (i) estende aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto o direito (i.i) ao recebimento de gratificação de presença e (i.ii) a diárias por deslocamento de interesse; (ii) atualiza valores da gratificação de presença devida aos membros dos conselhos; e (iii) estabelece gratificação de presença em valor 50% inferior para o Secretário do Conselho Deliberativo da referida autarquia municipal.

Atualmente, o Comitê de Investimentos conta com 04 (quatro) membros, conforme dispõe o art. 13-B da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o sistema de seguridade social dos servidores públicos de Novo Hamburgo. Dois dentre esses membros são servidores do quadro do IPASEM indicados pelo Diretor-Presidente, enquanto os demais são indicados pelo Conselho Deliberativo dessa autarquia, dentre aqueles integrantes do quadro de servidores do Município de Novo Hamburgo.

O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo previsto pelos arts. 13-A e seguintes da Lei nº 154/1992 – incluídos pela Lei nº 2.991/2017 –, pertencente à estrutura do IPASEM. Criado para observância ao que preceituado na Resolução CMN nº 3.922/10, Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações normativas posteriores, sua função é a de fornecer subsídios na execução da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto. Basicamente, o Comitê assessoria a mencionada autarquia em questões afetas a Fundos de Previdência e Assistência.

Nesse sentido, as atividades de competência do Comitê de Investimentos estão relacionadas com (i) a gestão dos investimentos financeiros das carteiras da Previdência e Assistência do Instituto, e (ii) a análise e/ou elaboração de relatórios sobre investimentos financeiros, contendo as demonstrações de desempenho de rentabilidade, alocação dos recursos financeiros e análise dos riscos envolvidos.

As atividades do Comitê de Investimentos exigem, para seu desempenho, certo grau de conhecimento do mercado financeiro. Por essa razão, a legislação federal impõe requisitos especiais aos membros desse órgão colegiado.

Para que possam desempenhar as funções que lhes são reservadas, nos termos dos arts. 76, §1º, 77, 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os membros do Comitê de Investimentos devem comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

a) não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

b) previamente ao exercício de suas funções, possuírem certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o seu exercício.



Cumprе destacar que as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada. Tanto as certificações, como os programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Quanto ao programa de qualificação continuada, deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

Ademais, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras será efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, com observância das medidas previstas no artigo 78, §5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Atua o Comitê de Investimentos por meio de reuniões mensais ordinárias, além de reuniões extraordinárias. Após a realização de cada reunião do órgão, lavra-se a ata respectiva, assinada por todos os membros, contendo os assuntos tratados e os aconselhamentos exarados.

Ressalte-se que os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto já recebem a gratificação de presença no valor individual de R\$ 787,70 (setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, segundo dispõe o art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 2.204/2010. De acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, quando os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal necessitarem de deslocamento de interesse do IPASEM, terão direito a diárias a serem custeadas pelo Instituto.

O presente projeto busca estender esses direitos aos membros do Comitê de Investimentos, em igualdade de condições, considerando suas responsabilidades e a importância de suas funções.

Ainda, considerando a defasagem do valor individual de R\$ 787,70 (setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, estabelecido por meio da Lei Complementar Municipal nº 2.642, de 09 de dezembro de 2013, o presente projeto propõe a atualização para valor presente por meio de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – e sua conversão em Unidades de Referência Municipal – URMs – mensais, resultando no montante atual individual equivalente a 326 URMs.

Ante o exposto, diante do princípio da isonomia que rege os servidores públicos municipais enquadrados no Regime Jurídico Estatutário, vimos solicitar a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei Complementar, a fim de estender aos membros do Comitê de Investimento do IPASEM o recebimento da gratificação de presença e o direito a diárias por deslocamento de interesse do IPASEM, já concedidos aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto, e de modo a atualizar a verba a valor presente.

Ademais, o presente projeto também se justifica pela previsão de forma de escolha do Secretário do Conselho Deliberativo, de mandato, e de gratificação de presença a ser paga a esse agente público, em montante equivalente a 163 URMs, isto é, a 50% do valor previsto para os membros dos conselhos e comitê.



Segue em anexo relatório de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas de que as despesas acrescidas são compatíveis com a LOA, a LDO e o PPA.

Pelas razões expostas é que se apresenta o incluso Projeto de Lei Complementar, buscando-se a sua apreciação por esta nobre Casa Legislativa, rogando-se por sua aprovação, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Senhorias de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população, aproveitando-se o ensejo para externar protestos renovados de estima e consideração.

FATIMA CRISTINA
CAXINHAS
DAUDT:66026890025

Assinado de forma digital por
FATIMA CRISTINA CAXINHAS
DAUDT:66026890025
Dados: 2022.11.21 16:53:59
-03'00'

FÁTIMA DAUDT
Prefeita